

A avaliação económica de medicamentos de utilização em meio hospitalar

Luís Silva Miguel ^a, Carlos Gouveia Pinto ^{a,b}, Ana Teresa Paquete ^a

a – Centro de Investigação Sobre Economia Portuguesa

b – Instituto Superior de Economia e Gestão / UTL

Objectivo

Evidenciar as consequências do Decreto-Lei 195/2006 no que respeita à não vinculação dos hospitais às decisões de deferimento de medicamentos tomadas pelo INFARMED.

Enquadramento

- O Decreto-Lei 195/2006 veio estabelecer as regras a que obedece a avaliação prévia de medicamentos, a cargo do Infarmed, para efeitos da sua aquisição pelos hospitais do SNS.
- Aplica-se a:
 - medicamentos utilizados para tratamentos em meio hospitalar,
 - medicamentos sujeitos a receita médica restrita se apenas comercializados ao nível hospitalar.

Decreto-Lei 195/2006

Artigo 8.º

Efeitos da decisão

- 1 - O medicamento sobre o qual venha a recair **decisão de indeferimento** ou de revogação de decisão de deferimento **não pode ser adquirido** pelos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, independentemente do seu estatuto jurídico.
- 2 - Os medicamentos cuja decisão de avaliação seja de deferimento só podem ser adquiridos pelos hospitais do Serviço Nacional de Saúde se e enquanto vigorar o contrato a que se referem o n.º 10 do artigo 4.º e o artigo 5.º
- 3 - A **decisão de indeferimento**, de revogação de decisão de deferimento ou a não celebração de contrato nos termos previstos no presente decreto-lei **constituem fundamento de exclusão da candidatura** do medicamento em procedimentos públicos com vista à aquisição de medicamentos.
- 4 - O preço máximo considerado adequado em sede de avaliação não prejudica a aplicação de preço inferior para o mesmo medicamento que venha a ser fixado ou praticado no âmbito de procedimentos e contratos públicos de aquisição de medicamentos.

Decreto-Lei 195/2006

Dois níveis de decisão quanto ao valor fármaco-económico dos medicamentos avaliados.

- Um primeiro nível da responsabilidade do INFARMED que produz decisões de indeferimento vinculativas mas decisões de deferimento não vinculativas.
- Um segundo nível da responsabilidade dos hospitais, apenas válido para medicamentos aprovados pelo INFARMED.

Consequências

- Impõe a necessidade de estudos de avaliação económica realizados na perspectiva do hospital.
- Não garante igual disponibilidade de medicamentos em todos os hospitais, podendo conduzir a situações de *post-code prescribing*.

Avaliação Económica

Habitualmente, os estudos de avaliação económica são elaborados segundo duas perspectivas:

- Sociedade, incluindo todos os custos e ganhos em saúde independentemente de quem os suporta ou deles beneficia,
- SNS, enquanto terceiro pagador e entidade responsável pelos cuidados de saúde públicos prestados aos cidadãos.

Escolha da Perspectiva

- Drummond et al. (2005)
 - “It is essential to specify the viewpoint because an item may be a cost from one point of view, but not a cost from another” (p55).
- Silva et al. (1998)
 - “Com efeito, se, por hipótese, for a administração de um hospital a solicitar a avaliação de uma nova técnica cirúrgica, estará sobretudo interessada no impacto que a sua utilização terá sobre os recursos hospitalares e, eventualmente, sobre o tempo de internamento” (p3).

Impacto económico - Sociedade e SNS

Financiadores da prestação de cuidados de saúde:

- O estudo económico deve contemplar não apenas o custo acrescido com a introdução dum novo medicamento como também a diminuição de custos devido à prevenção de novos eventos ou ao atraso na progressão duma doença.

Impacto económico - Hospital

- Prestador de cuidados de saúde:
 - As receitas dos hospitais dependem do seu nível de actividade. Quanto maior a actividade, maior a receita.
 - A prevenção de eventos diminui a actividade dos hospitais.
- Logo, num estudo económico, um evento evitado implica não só uma diminuição de custos como também uma diminuição de receitas.
- Os hospitais só têm incentivo para aceitar medicamentos que levem a poupança de recursos hospitalares. Podem recusar medicamentos que sejam poupadores de recursos a nível da Sociedade e do SNS.

Horizonte temporal

Conflito entre horizonte temporal relevante para a Sociedade e para o SNS vs Hospital:

- Na perspectiva do SNS e da Sociedade “o horizonte temporal do estudo deve coincidir com o período de tempo em que se verifiquem os custos e as consequências atribuíveis às terapêuticas” - Silva et al. (1998).
- Já os hospitais, segundo Lei de Gestão Hospitalar (Lei 27/2002), devem desenvolver a sua “actividade de acordo com instrumentos de gestão previsional, designadamente planos de actividade, anuais e plurianuais, orçamentos e outros”.

Tomada de decisão

A decisão a ser tomada pela administração hospitalar só será a adequada do ponto de vista da Sociedade ou do SNS se os administradores não assumirem a perspectiva do seu hospital em particular no momento de tomada de decisão.

Proposta de solução

- Uma forma de resolver este problema é vincular as administrações hospitalares às decisões do INFARMED, evitando assim a inibição da introdução e utilização em meio hospitalar de novos medicamentos custo-efectivos do ponto de vista do SNS e da Sociedade.
- Tal poderá implicar a revisão do valor dos grupos de diagnósticos homogéneos relevantes de forma a acomodar um eventual esforço financeiro adicional.

Referências

- Drummond M *et al.* (2005) *Methods for Economic Evaluation of Health Care Programmes* (3rd edition). Oxford: Oxford University Press.
- Silva EA *et al.* (1998) *Orientações Metodológicas para Estudos de Avaliação Económica de Medicamentos*. Lisboa: INFARMED.